



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 20/2019

45ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO
PROTOCOLO
Nº <u>16051</u> ANO <u>2019</u>
Data: <u>26/08/2019</u>
Horário: <u>11:56:32</u> min
 Servidor(a)

APARECIDA RAFAELLY DA SILVA  
Estagiária

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
MATO GROSSO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO  
GARÇAS, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS, conforme delegação prevista na Portaria TRE/MT nº 260/2019, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Resolução nº 2.295/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Alto Garças/MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

- I- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- II- Fornecer nas Unidades de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- III- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV- Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);
- V- Disponibilizar a infraestrutura do Cartório Eleitoral no município atendido;
- VI- Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- VII- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- VIII- Manter o controle de frequência dos servidores e/ou estagiários disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio deste controle ao órgão de origem do servidor;
- IX- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

#### 3.1. São obrigações do Órgão:

- I- Disponibilizar os servidores e/ou estagiários em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II- Selecionar servidores e/ou estagiários que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- III- Encaminhar relação nominada de servidores e/ou estagiários ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;
- V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- VI- Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII- Informar ao servidor disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII- Disponibilizar local adequado, com infraestrutura e instalações adequadas (energia, ambiente, higiene etc.) à operacionalização da Revisão de Eleitorado, mediante cadastramento biométrico;
- IX- Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- X- Disponibilizar uma reserva de banda de internet de no mínimo 2 Mbps (para dois Kits de Revisão);
- XI- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município;
- XII- Divulgar a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos para todos os municípios, através dos meios locais de comunicação disponíveis (rádio, carro de som etc.);
- XIII- Disponibilizar transporte aos eleitores da Zona Rural, de forma a possibilitar o comparecimento dos mesmos ao procedimento de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, em comunhão de esforços com o Cartório da 45ª Zona Eleitoral;
- XIV- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até término das atividades de revisão biométrica, conforme definido pelo TRE-MT.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os servidores e/ou estagiários designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.
- 7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 7.3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Pedra Preta/MT, 27 de maio de 2019.

  
MÁRCIO ROGERIO MARTINS  
Juiz Eleitoral

  
JESULINA DE MORAES CAJANGO  
SOUZA  
Presidente da Câmara

1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até término das atividades de revisão biométrica, conforme definido pelo TRE-MT.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os servidores e/ou estagiários designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Pedra Preta/MT, 27 de maio de 2019.

MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS Juiz Eleitoral	CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal
------------------------------------------	-------------------------------------------

**MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS**

Juiz Eleitoral

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 20/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS, conforme delegação prevista na Portaria TRE/MT nº 260/2019, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Resolução nº 2.295/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Alto Garças/MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

1. São obrigações do TRE-MT:

- I. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- II. Fornecer nas Unidades de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- III. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV. Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);
- V. Disponibilizar a infraestrutura do Cartório Eleitoral no município atendido;
- VI. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- VII. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- VIII. Manter o controle de frequência dos servidores e/ou estagiários disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio deste controle ao órgão de origem do servidor;
- IX. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

1. São obrigações do Órgão:

- I. Disponibilizar os servidores e/ou estagiários em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II. Selecionar servidores e/ou estagiários que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- III. Encaminhar relação nominada de servidores e/ou estagiários ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;
- V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI. Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII. Informar ao servidor disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII. Disponibilizar local adequado, com infraestrutura e instalações adequadas (energia, ambiente, higiene etc.) à operacionalização da Revisão de Eleitorado, mediante cadastramento biométrico;
- IX. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- X. Disponibilizar uma reserva de banda de internet de no mínimo 2 Mbps (para dois Kits de Revisão);
- XI. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município;

- XII. Divulgar a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos para todos os municípios, através dos meios locais de comunicação disponíveis (rádio, carro de som etc.);
- XIII. Disponibilizar transporte aos eleitores da Zona Rural, de forma a possibilitar o comparecimento dos mesmos ao procedimento de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, em comunhão de esforços com o Cartório da 45ª Zona Eleitoral;
- XIV. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até término das atividades de revisão biométrica, conforme definido pelo TRE-MT.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os servidores e/ou estagiários designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.
2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.
3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Pedra Preta/MT, 27 de maio de 2019.

MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS Juiz Eleitoral	JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA Presidente da Câmara
------------------------------------------	----------------------------------------------------------

**MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS**

Juiz Eleitoral

## ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 135/2019

Autos do Processo n.º 16-34.2019.6.11.0046

Espécie: Duplicidade/Pluralidade de Inscrição

Interessado: Teobaldo José de Carvalho